

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO OURO MÁQUINAS**Cláusula 1ª - Objetivo do Seguro**

- 1.1 O presente seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização os prejuízos que o Segurado venha sofrer durante as fases da cobertura e, em consequência dos riscos cobertos, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas na Proposta de Seguro que serviu de base à emissão da Apólice, da qual tal documento passa a fazer parte integrante.
- 1.2 Este Seguro destina-se a conceder cobertura às máquinas e/ou equipamentos, dos tipos fixos ou móveis, de utilização não agrícola, exclusivamente no endereço de risco identificado na Proposta de Seguro.
- 1.3 Para fins destas Condições Gerais, o singular incluirá o plural e o masculino o feminino, e vice-versa, exceto se o contexto indicar com exatidão sentido diverso.

Cláusula 2ª - Definições

- 2.1 Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:
- a) **Apólice**
É o documento emitido e enviado pela Seguradora a cada Segurado, contendo os elementos essenciais da Proposta de Seguro, como comprovante da aceitação do risco proposto e de sua inclusão no seguro.
- b) **Aviso de Sinistro**
É o formulário específico que o Segurado preenche com a finalidade de dar conhecimento ao Segurador da ocorrência de um sinistro.
- c) **Beneficiário**
É a pessoa física ou jurídica que, de direito ou por ter sido nomeada pelo Segurado, goza da condição de favorecida em caso de pagamento da indenização devida pelo contrato de Seguro, ou de parte dela.
- d) **Despesas de “Overhead”**
São despesas indiretas efetuadas pelo Segurado para a reparação, recuperação ou substituição do objeto segurado sinistrado. As despesas de “overhead” são, ainda, despesas consideradas contingentes, ou seja, aquelas despesas adicionais ao processo de reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, excluindo-se as de desmontagem e remontagem, bem como de transporte do objeto segurado.
- e) **Endosso**

É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, que expressa qualquer alteração no contrato de seguro.

- f) **Evento**
É toda e qualquer ocorrência ou acontecimento passível de ser garantido por seguro.
- g) **Extorsão Simples**
Constranger alguém mediante violência ou grave ameaça e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa.
- h) **Extorsão mediante Seqüestro**
Seqüestrar pessoa com fim de obter para si ou para outrem qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate.
- i) **Extorsão Indireta**
Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal.
- j) **Franquia Dedutível**
É a modalidade de franquia que obriga a Seguradora a indenizar os prejuízos que excedem o valor da franquia, que sempre será deduzido da indenização total.
- k) **Furto Qualificado**
Configurado como tal, exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem, ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.
- l) **Furto Simples**
Simples desaparecimento sem emprego de ameaça ou violência à pessoa e sem vestígio de destruição ou rompimento de obstáculos.
- m) **Indenização**
É o pagamento pela Seguradora do valor devido ao Segurado em decorrência de sinistros coberto pelo seguro.
- n) **Limite Máximo de Indenização**
É o valor em reais (R\$) estabelecido no contrato pelo Segurado para o seguro, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, em função da ocorrência de um ou mais sinistros durante a vigência do seguro.

- o) Prejuízo**
Em seguro é qualquer dano, ou perda que reduz na quantidade, qualidade ou interesse, o valor de bens. Logo, é o valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado, em um determinado sinistro.
- p) Prêmio**
É o valor que o Segurado paga a Seguradora para que este assuma um determinado conjunto de riscos. Seu pagamento é imprescindível para validar o seguro.
- q) Proposta de Seguro**
É o documento que o Proponente ou seu representante legal preenche, com a finalidade de cobrir o seu patrimônio, tornando-se assim oficial sua intenção de contratar o seguro. A Proposta de Seguro é à base do contrato de seguro, dele fazendo parte integrante.
- r) Regulação de Sinistro**
É a análise do processo de sinistro quanto a sua cobertura pelo seguro contratado, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos apresentados no que se refere à mão de obra e as operações de substituição e/ou recuperação de peças.
- s) Reintegração**
É a recomposição do Limite Máximo de Indenização, do valor em que foi reduzida, em razão do pagamento de uma indenização.
- t) Risco Coberto**
Cláusula constante de todos os contratos de seguro, definindo quais os riscos (eventos) cuja ocorrência, ao causar prejuízo ao Segurado, o habilitam a ser indenizado pela Seguradora.
- u) Risco Excluído**
Cláusula constante de todos os contratos de seguro, definindo os riscos (eventos) cuja ocorrência não terá a cobertura do seguro.
- v) Roubo**
Ato cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio reduzido à impossibilidade de resistência quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.
- w) Salvados**
São os objetos resgatados ou preservados em um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

- x) **Segurado**
É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em benefício próprio ou de terceiros.
- y) **Sinistro**
Ocorrência de um evento previsto no contrato de seguro e que causa prejuízos ao Segurado.
- z) **Sub-Rogação**
É a prerrogativa, conferida por Lei à Seguradora, de assumir os direitos do segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.
- aa) **Valor Atual**
É considerado Valor Atual do bem / interesse, o valor do mesmo no estado de novo, a preços correntes, na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro deduzindo-se a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
- ab) **Vendaval**
Ventos de velocidade igual ou superior a 15 m/s (quinze metros por segundo) ou 54 Km/hora.

Cláusula 3ª - Forma de Contratação

- 3.1 Este Contrato de Seguro é emitido a Risco Total, ou seja, com aplicação da Cláusula de Rateio conforme previsto na Cláusula 23ª - Rateio destas Condições.

Cláusula 4ª - Âmbito Geográfico

- 4.1 As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro.

Cláusula 5ª - Fases da Cobertura

- 5.1 Fica entendido, para todos os fins e efeitos legais, que as coberturas concedidas por este Contrato abrangem somente as fases que se definem abaixo:
 - a) **Fase A - Instalação e Montagem**
Esta fase se inicia imediatamente após a descarga das máquinas e/ou equipamentos segurados no local de risco da sua efetiva instalação e/ou montagem e se encerra tão logo tenha sido concluída a sua instalação e/ou montagem;
 - b) **Fase B - Testes Pré-operacionais**

Esta fase se inicia imediatamente após o término da instalação e/ou montagem, com o início da operação sem carga, para fins de verificação, testes e avaliação e se encerra tão logo a máquina e/ou equipamento entre em operação de produção;

c) Fase C - Funcionamento Operacional

Esta fase se inicia tão logo a máquina e/ou equipamento entre em operação de produção e se encerra com o término da responsabilidade da Seguradora.

5.2 Não será permitida a contratação para máquinas e/ou equipamentos quando tiverem mais de um mês de uso nas fases A e B, e quando tiverem mais de 12 (doze) meses de uso na Fase C, independentemente do tempo de funcionamento operacional.

5.3 Os contratos para máquinas e/ou equipamentos usados terão apenas e exclusivamente a cobertura da Fase C.

Cláusula 6ª - Riscos Cobertos

6.1 A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado das perdas e danos materiais as máquinas e/ou equipamentos descritos na Apólice, exceto se decorrentes dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 10ª - Riscos Excluídos destas Condições Gerais:

6.1.1 Com relação à fase A – Instalação e Montagem e à fase B – Testes Pré-operacionais:

- I. Decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados as máquinas e/ou equipamentos por qualquer causa.

6.1.2 Com relação à fase C – Funcionamento Operacional:

- I. De natureza súbita e imprevista e decorrentes de causas tais como defeitos de fabricação, de material, erros de projeto (desde que não seja caracterizados como sendo responsabilidade civil do fornecedor e/ou fabricante), erros de montagem, falta de habilidade, negligência do operador, sabotagem, desintegração por força centrífuga, curto-circuito, ou qualquer outra causa e desde que tais máquinas e/ou equipamentos necessitem de reparo ou reposição e enquanto permanecerem válidos os elementos declarados na Proposta de Seguro e no questionário que faz parte integrante da mesma.
- II. A cobertura desta Fase (C) se aplica às máquinas e/ou equipamentos segurados quer os mesmos estejam funcionando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança

dentro do local de risco segurado, durante essas operações, e no curso da subsequente remontagem.

- III. Encontram-se cobertos, também nesta Fase (C) quaisquer danos ou avarias sofridos pelas máquinas e/ou equipamentos descritos na Apólice, resultantes de explosão física, entendida como aquela produzida pela dilatação de líquidos, gases ou vapores, provocada, por sua vez, pela rápida passagem de um corpo do estado líquido para o gasoso, ou a própria força elástica dos gases e vapores sob influência de calor ou pressão, tornando-se superior à força de resistência dos recipientes contenedores, bem como explosão seca, que é a explosão de aparelhos ou substâncias, de natureza física ou química, não causada por incêndio.
- IV. Por quaisquer outros acidentes decorrentes de causa externa.

Cláusula 7ª - Prejuízos Indenizáveis

- 7.1 São indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização estipulado para os bens / interesses garantidos, e não ultrapassando, com relação ao conjunto de sinistros ocorridos durante a vigência da Apólice, o valor total segurado por máquina e/ou equipamento, os seguintes prejuízos:
- a) danos materiais aos bens segurados diretamente resultantes dos riscos cobertos;
 - b) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior; e
 - c) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens segurados e para o desentulho do local;
- 7.2 Qualquer indenização devida por este seguro não poderá ultrapassar os limites estabelecidos em 7.1 acima;
- 7.3 Não serão garantidas por este seguro quaisquer despesas resultantes de alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas de sinistro indenizáveis por este Seguro.

Cláusula 8ª - Bens / Interesses Garantidos

- 8.1 São considerados como equipamentos e/ou máquinas, para fins deste contrato, os bens / interesses garantidos identificados na Apólice, de utilização na Indústria, Comércio e Serviços.

Cláusula 9ª - Bens / Interesses Não Garantidos**9.1 Não estão garantidos os bens / interesses abaixo relacionados:**

- a) dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, ações ou quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, debuxos, modelos, moldes, selos e estampilhas;
- b) vagões, locomotivas, aeronaves, navios, embarcações (inclusive os maquinismos neles transportados, armazenados ou instalados) automóveis, caminhões, caminhonetes e quaisquer veículos licenciados ou não, para uso em estradas ou vias públicas;
- c) qualquer ferramental, guindaste, guinchos e demais equipamentos ou instalações provisórias, ou que embora utilizados na instalação e montagem e testes da máquina e/ou equipamento segurado, não sejam a eles incorporados;
- d) as máquinas e/ou equipamentos instalados permanentemente em ou sobre veículos, aeronaves e embarcações;
- e) os materiais refratários, durante a fase em que estes estejam envolvidos;
- f) correias, polias, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, fôrmas, cilindros estampadores, clichês, objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos lubrificantes, combustíveis, catalisadores);
- g) máquinas e equipamentos quando tiverem mais de 1 (um) mês de uso nas Fases A e B, e quando tiverem mais de 12 (doze) meses de uso na Fase C.

Cláusula 10ª - Riscos Excluídos**10.1 Serão considerados Riscos Excluídos, para quaisquer das fases de cobertura – A, B ou C, perdas, danos e avarias direta ou indiretamente resultantes de:**

- a) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da

ordem política e social do país, por meio de, guerra revolucionária, subversão, guerrilhas e atos de terrorismo, cabendo à Seguradora neste caso comprovar, com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentado à ordem pública pela autoridade pública competente;

- b) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este contrato de seguro;
- c) desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação e requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída;
- d) efeitos de materiais e armas nucleares, radiações ionizantes ou de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de fissão nuclear, bem como custos de descontaminação;
- e) negligência flagrante, ação ou omissão do Segurado ou de quem em proveito desse atuar, na utilização dos equipamentos e/ou máquinas, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- f) atos ilícitos dolosos ou culpa grave do Segurado:
 - se o Segurado for Pessoa Física: praticados pelo Segurado, Beneficiário ou representante legal, de um ou de outro, ou ainda, por empregados ou prepostos do Segurado; e por pessoas a eles assemelhadas;
 - se o Segurado for Pessoa Jurídica: praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes.
- g) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio, saque, extorsão, extorsão mediante seqüestro, extorsão indireta, apropriação indébita e estelionato atribuíveis a qualquer autoria, ainda que verificados durante ou após a ocorrência de quaisquer dos riscos cobertos;
- h) furto qualificado, roubo, extorsão, extorsão mediante seqüestro, extorsão indireta, saque, apropriação indébita e estelionato praticados pelos empregados, funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria, ou mancomunados com terceiros;

- i) **sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação das máquinas e/ou equipamentos segurados;**
- j) **demoras de qualquer espécie e perda de mercado;**
- k) **danos causados por poluição, contaminação e vazamento, ou pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações;**
- l) **operações das máquinas e/ou equipamentos sobre canais, cais, docas, pontes, comportas, píers, balsas, pontões, embarcações, plataformas - flutuantes ou fixas - e estaqueamento sobre água ou em praias, margens de rios, represas, lagos ou similares;**
- m) **paralisação total ou parcial da máquina e/ou equipamento, exceto quando em decorrência de riscos cobertos;**
- n) **defeitos de material, de fabricação e erros de projetos, caracterizados como sendo responsabilidade civil do fornecedor e/ou fabricante;**
- o) **danos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes as avarias, perdas e danos e despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição das máquinas e/ou equipamentos segurados, tais como, entre outros: lucros cessantes e lucros esperados, perda de receita, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matéria prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção dos serviços de instalação e/ou montagem, testes ou operação de produção, produção inferior qualitativa ou quantitativa à projetada, quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas e/ou equipamentos sinistrados, demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
- p) **reparos, substituições e reposições normais;**
- q) **perda ou dano pelo qual o fornecedor ou o fabricante é responsável perante o Segurado por lei ou contratualmente.**
- r) **perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas;**
- s) **transporte ou transladação das máquinas e/ou equipamentos segurados fora do local de risco expressamente indicado na Apólice;**
- t) **perda ou dano causado por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram de**

conhecimento do Segurado, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

- u) vício intrínseco ou próprio não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na Proposta de Seguro;
- v) perda ou dano diretamente causado por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, desarranjo mecânico, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva, ficando, entretanto, entendido que estarão cobertos os acidentes daí conseqüentes, excluído porém da cobertura o custo da retificação ou substituição da peça afetada pelos fenômenos retro citados, e que provocou o acidente;
- w) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário; para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não, e ainda, dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;

Cláusula 11ª - Limite Máximo de Indenização

- 11.1 Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização deste seguro deverá corresponder ao respectivo valor de reposição das máquinas e/ou equipamentos segurados, por máquinas e/ou equipamentos novos do mesmo tipo

e capacidade, incluídos neste valor as parcelas de frete, impostos e emolumentos, despesas aduaneiras (se houver) e custo de montagem;

- 11.2 Sempre que houver alteração, ainda que parcial do valor de reposição dos bens / interesses segurados durante a vigência deste seguro, deverá o Segurado solicitar imediatamente à Seguradora a competente alteração do Limite Máximo de Indenização que, entretanto, só entrará em vigor após a anuência expressa da Seguradora observados os prazos legais, e desde que não tenha ocorrido sinistro até aquela data;
- 11.3 **Quando a indenização ou soma das indenizações pagas por este seguro atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Indenização, dar-se-á, a caducidade do seguro, estabelecendo-se como referência do Limite Máximo de Indenização, o limite relativo a cada item segurado.**

Cláusula 12ª - Aceitação, Modificação e Renovação do Seguro

- 12.1 O prazo da Seguradora para analisar o risco e decidir sobre a aceitação da Proposta de Seguro preenchida e assinada pelo Proponente ou seu representante legal, recebida sob protocolo, ou através de meio eletrônico, para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificação do risco, é de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento;
- 12.2 Na Proposta de Seguro deverão ser prestadas pelo Proponente ou seu representante legal, todas as informações que permitirão à Seguradora avaliar as condições para aceitação ou recusa do risco, e que, a existência de omissões ou de declarações inverídicas, determinarão a nulidade do contrato, conforme o disposto no artigo 766 do Código Civil Brasileiro;
- 12.3 O prazo de 15 (quinze) dias previsto em 12.1 será suspenso, quando a Seguradora verificar que as informações contidas na Proposta de Seguro são insuficientes para a tomada de decisão, podendo ela solicitar ao Proponente a apresentação de novos documentos:
- 12.3.1 Caso o Segurado seja pessoa Física, a solicitação de documentos complementares, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 12.1;
- 12.3.2 Caso o Segurado seja pessoa Jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos para tal pedido;
- 12.3.3 Para os casos previstos em 12.3.1 e 12.3.2, a contagem do prazo de 15 (quinze) dias reiniciará à zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos na Seguradora;

- 12.4 Em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos na alínea 12.1, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa;
- 12.5 No caso de recusa da Proposta de Seguro, onde já tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, do valor pago, será deduzido o prêmio correspondente na base “pró-rata-tempore” ao período em que prevaleceu a cobertura, e a diferença restituída ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, corridos após a formalização da recusa;
- 12.6 O prêmio a que se refere o item 12.5, será atualizado monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre o último índice publicado antes da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução do prêmio;
- 12.7 Na hipótese da extinção do índice pactuado no item 12.6, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor
- 12.8 Além da atualização monetária prevista no item 12.6, ocorrerá aplicação de juros moratórios de 0,25% ao mês pro rata die contados a partir do 1º dia útil após o término do prazo fixado para a devolução do prêmio sobre o valor a ser restituído ao Segurado;
- 12.9 A emissão da Apólice será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro;
- 12.10 A Apólice será considerada automaticamente renovada pela Seguradora caso não haja expressa desistência do Segurado ou da Seguradora, até 30 (trinta) dias do seu vencimento;
- 12.10.1 A renovação automática prevista em 12.10, só poderá ser feita uma única vez, sendo que as renovações posteriores deverão ser feitas de forma expressa.

Cláusula 13ª - Início de Vigência do Seguro ou de sua Alteração

- 13.1 O prazo de vigência deste Seguro será de 01 (um) ano renovável por solicitação expressa do Segurado observado o disposto no subitem 12.10.1 do item 12.10 da Cláusula 12ª - Aceitação, Modificação e Renovação do Seguro destas Condições Gerais;
- 13.2 Enquanto persistir o interesse do Agente Financeiro como credor, o seguro poderá ser renovado por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no subitem 12.10.1 do item 12.10 da Cláusula 12ª -

Aceitação, Modificação e Renovação do Seguro destas Condições Gerais e desde que pago o prêmio respectivo correspondente aos períodos anuais renovados.

- 13.3 A Apólice terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas;
- 13.4 Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da Proposta de Seguro pela Seguradora;
- 13.5 Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

Cláusula 14ª - Concorrência de Apólices

- 14.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito;
- 14.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas deste seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
- 14.3 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 14.4 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em contratos distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o

caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para um determinado contrato, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.

Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros contratos serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo de Indenização do contrato será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes contratos, relativos aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

14.5 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

14.6 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Cláusula 15ª - Alteração de Valores Contratados

- 15.1 O presente contrato somente poderá ser modificado mediante solicitação do Segurado e Beneficiário, por escrito, devendo dela constar a justificativa que motivou o pedido de modificação, observado o disposto na Cláusula 12ª - Aceitação, Modificação e Renovação do Seguro destas Condições Gerais.

Cláusula 16ª - Pagamento de Prêmio

- 16.1 O pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nos casos de fracionamento, será efetuado obrigatoriamente até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Apólice, através de rede bancária, por meio de documento emitido pela Seguradora, ou através de débito em conta corrente do Segurado;
- 16.2 A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o subitem 16.1, diretamente ao Segurado, seu representante legal ou por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento;
- 16.3 O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite(s) prevista(s) para esse fim no documento de cobrança;
- 16.4 Se não houver expediente bancário no dia do vencimento previsto no documento de cobrança, o pagamento do prêmio deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente;
- 16.5 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado;
- 16.6 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento;
- 16.7 O não pagamento do prêmio à vista, nos seguros em parcela única, ou o não pagamento da primeira parcela nos casos de seguros com prêmios fracionados, na data prevista no documento de cobrança, implicará o cancelamento automático do seguro independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial;

- 16.8 No caso de fracionamento do prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência do seguro será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observado no mínimo a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir, sendo tal procedimento expressamente comunicado ao Segurado ou seu representante

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

legal.

- 16.8.1 Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- 16.9 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura referido nesta cláusula, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro;
- 16.10 Findo o novo prazo de vigência da cobertura calculado como previsto em 16.8, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, nos casos em que, a aplicação do disposto no referido subitem não resultar em alteração do prazo de vigência, operará de pleno direito o cancelamento do seguro.

Cláusula 17ª - Cancelamento do Seguro

- 17.1 Excetuadas as hipóteses de cancelamento prevista nos itens 16.7 e 16.8 da Cláusula 16ª - Pagamento de Prêmio e Cláusula 31ª - Beneficiário, destas Condições Gerais cujo estabelecimento decorre de dispositivo legal, o presente seguro somente poderá ser cancelado:

- 17.1.1 No caso de concordância recíproca entre Segurado e o Agente Financeiro, por escrito, sendo que:

- a) Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- b) Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 16ª - Pagamento de Prêmio destas Condições Gerais.

Cláusula 18ª – Sinistros

18.1 No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este Seguro, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer:

- a) Comunicar o sinistro à Seguradora, por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora;
- b) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos até a chegada do representante da Seguradora;
- c) **O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos;**
- d) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à sua disposição a documentação para comprovação ou aprovação dos prejuízos;
- e) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
- f) Fazer o competente registro Policial no caso de Roubo ou Furto Qualificado;

18.2 Além do disposto nas alíneas anteriores, fica entendido e acordado que a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado de forma julgada satisfatória pela Seguradora.

Cláusula 19ª - Cálculo do Prejuízo e Indenização

- 19.1 Para o cálculo dos prejuízos indenizáveis, observado o disposto na Cláusula 7ª - Prejuízos Indenizáveis destas Condições Gerais, tomar-se-á por base:
- 19.1.1 No caso de qualquer dano que possa ser reparado, o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzindo o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrente dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead". Para efeito de indenização a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos;
- 19.1.2 No caso de perda total, o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor real mediante dedução da depreciação cabível do valor de reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transporte e montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do bem / interesse destruído, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.
- 19.2 Quando o custo da reparação for igual ou superior ao valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, a liquidação será efetuada com base no subitem 19.1.2, ainda que se trate de dano parcial;
- 19.3 Para fins deste contrato, ocorrerá a perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual;
- 19.4 Se em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, as máquinas e/ou equipamentos sinistrados não puderem ser repostos, reparados ou substituídos por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento;
- 19.5 A Seguradora só efetuará qualquer pagamento por força deste contrato após a apresentação dos documentos comprobatórios da realização da reparação ou reposição, conforme for o caso, obedecidos aos dispositivos da Cláusula 26ª - Medidas de Segurança, destas Condições Gerais;

- 19.6 O custo de reparos provisórios somente ficará a cargo da Seguradora se tais reparos constituírem parte dos reparos finais e não implicarem aumento do custo total da reparação;
- 19.7 O custo de quaisquer alterações, ampliações ou melhorias no bem sinistrado não é indenizável por este contrato;**
- 19.8 Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia, e o valor de eventuais remanescentes substituídos que permanecerem em poder do Segurado;
- 19.9 A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste contrato. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários;
- 19.10 Ocorrendo sinistro que determine perda total do bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora;
- 19.11 Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora;
- 19.12 Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada;
- 19.13 A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o Segurado tiver cumprido todas as obrigações previstas na Cláusula 18ª - Sinistros e entregue todos os documentos previstos no item 19.19 desta Cláusula;
- 19.14 O prazo de 30 (trinta) dias previsto em 19.13 será suspenso, quando a Seguradora verificar que a documentação relacionada no item 19.19 desta cláusula, é insuficiente para a regulação do sinistro, podendo ela solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares no caso de dúvida fundada e justificada. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias reiniciará à zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos complementares na Seguradora;
- 19.15 Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulação do sinistro, após entrega de toda a documentação e informações solicitadas ao Segurado, conforme itens

- 19.13 e 19.19, a indenização será atualizada monetariamente, pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre a data da comunicação do sinistro e a data do efetivo pagamento;
- 19.16 A atualização de que trata o item 19.15 será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de comunicação do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação do sinistro;
- 19.17 Na hipótese da extinção do índice pactuado no item 19.15, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 19.18 Além do previsto no item 19.15, aplicar-se-ão juros moratórios, sobre o valor da indenização atualizada pelo IPCA/IBGE, de 0,25% ao mês “PRO-RATA-TEMPORE”, do 1º dia útil posterior ao fim do prazo de 30 dias para regulação até a data do efetivo pagamento;
- 19.19 Documentos básicos em caso de sinistro:
- Aviso de sinistro;
 - cópia da Apólice;
 - cópia do contrato de financiamento do(s) bem(ns) sinistrado(s);
 - cópia nota(s) fiscal(is) de aquisição do(s) bem(ns) sinistrado(s);
 - declaração da existência ou não de outros seguros;
 - cópia autenticada do RG do segurado, se pessoa física;
 - cópia autenticada do CPF do segurado, se pessoa física e do beneficiário (se houver);
 - cópia do Cartão do CNPJ do segurado, se pessoa jurídica;
 - cópia do comprovante de endereço do segurado, de preferência conta de telefone; se não for possível, conta de água, luz ou outro documento que comprove endereço;
 - reclamação dos prejuízos descrevendo os itens atingidos, quantitativos e valores, acompanhada do orçamento para recuperação ou substituição dos bens atingidos;
 - cópia autenticada do boletim de ocorrência policial, em caso de roubo;
 - cópia autenticada do Inquérito Policial – conclusão (se houver);
 - cópia do plano de manutenção;
 - relatório ou registro ou declaração descrevendo a ocorrência;
 - laudo técnico sobre a causa e conseqüência do evento;
 - orçamento detalhado no caso de danos parciais, no mínimo 2 (dois); e
 - cópia autenticada da certidão do corpo de bombeiro, em caso de vendaval ou alagamento.
- 19.20 Reserva-se a Seguradora, o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários para efetiva comprovação da cobertura do sinistro, em caso de dúvida fundada.

Cláusula 20ª - Salvados

- 20.1 Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos neste contrato, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos;
- 20.2 A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 21ª - Franquia Dedutível

- 21.1 **Em caso de sinistro, o Segurado participará obrigatoriamente com o valor relativo a 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitados este valor ao máximo de 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização do bem / interesse sinistrado, a título de franquia;**
- 21.2 **A franquia, descrita acima, será aplicada separadamente, para cada máquina e/ou equipamento sinistrado;**
- 21.3 **A franquia não será aplicada em caso de perda total da máquina e/ou equipamento sinistrado.**

Cláusula 22ª - Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização

- 22.1 Se durante a vigência deste contrato, ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o **Limite Máximo de Indenização** do item sinistrado ficará reduzida do valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução nessa hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e haja anuência da Seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização, observados os seguintes critérios:
- a) Em caso de sinistro em que seja configurada perda total da máquina e/ou equipamento, a reintegração não será permitida;
 - b) A partir da data da ocorrência do sinistro - desde que a solicitação do Segurado e/ou Beneficiário seja feita num período não superior a 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;
 - c) A partir da data da anuência da Seguradora – quando a solicitação do Segurado e/ou Beneficiário for feita em data posterior ao período de 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência do sinistro;

- d) Em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da Apólice.

22.2 A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para aceitação, a contar da data do recebimento do pedido. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

Cláusula 23ª - Rateio

23.1 Se, por ocasião do sinistro, o valor em risco for superior ao Limite Máximo de Indenização, o Segurado será considerado responsável pela diferença e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, participando do prejuízo na proporção que lhe couber em rateio;

23.2 Cada bem / interesse segurado, se houver mais de um na Apólice, ficará sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor segurado de um bem / interesse para compensação de outro.

Cláusula 24ª - Perda de Direitos

24.1 Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido;

24.1.1 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

24.1.1.1 Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

24.1.1.2 Na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

24.1.1.3 Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- 24.2 O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;
- 24.3 O Segurado é obrigado a comunicar a Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se for provado que silenciou de má-fé;
- 24.3.1 Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado;
 - 24.3.2 A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, e a diferença do prêmio será restituída pela Seguradora, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
 - 24.3.3 Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.
- 24.4 O Segurado obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, dar imediato aviso à SEGURADORA, da ocorrência de todo e qualquer sinistro tão logo tome conhecimento, bem como, tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos.

Cláusula 25ª - Inspeção de Turbinas, Turbogeneradores e Caldeiras

- 25.1 Para os fins deste seguro e sem prejuízo da observância de disposições mais rigorosas emanadas das autoridades públicas ou recomendadas pelos fabricantes:
- a) Todas as partes mecânicas e elétricas das turbinas (ou unidades turbogeneradoras) a vapor ou a gás de até 30.000 kw deverão ser pormenorizadamente revisadas e inspecionadas em intervalos regulares de no máximo dois anos, devendo tais turbinas ou turbogeneradores ser completamente abertos para tal fim. As turbinas ou turbogeneradores de capacidade superior a 30.000 kw poderão ser inspecionados e revisados após 20.000 horas de operação ou em intervalos regulares de no máximo três anos; e
 - b) As caldeiras seguradas deverão ser inspecionadas anualmente.

- 25.2 O Segurado deverá providenciar tais inspeções regulares de forma que possibilite a presença de um representante da Seguradora. No caso de inspeções extraordinárias que sejam eventualmente necessárias, deverá a Seguradora ser avisada com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias.
- a) Se o Segurado deixar de cumprir esta condição, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade por perda ou dano decorrente de qualquer causa que pudesse ter sido constatada se a inspeção tivesse sido realizada na presença do representante da Seguradora.
- 25.3 O Segurado poderá solicitar à Seguradora uma extensão do período entre duas inspeções regulares, a qual será concedida se, na opinião da Seguradora, não resultar daí uma agravação de risco.

Cláusula 26ª - Medidas de Segurança

- 26.1 O Segurado se obriga a tomar todas as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos às máquinas e/ou equipamentos segurados, distinguindo-se entre essas precauções:
- a) O cumprimento de todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como sua manutenção em condições de eficiência e conservação;
- b) A retirada do local de risco de toda a madeira usada e outros materiais combustíveis desnecessários à execução da instalação e montagem;
- c) A prévia autorização do responsável pelo setor de segurança para toda operação de solda ou uso de fogo aberto; e
- d) todos os cuidados na seleção do pessoal habilitado, o qual sempre atuará dentro dos preceitos legais e de boa técnica de engenharia, mantendo em condições de eficiência as máquinas, equipamentos e construções provisórias.

Cláusula 27ª - Inspeção das Condições de Segurança

- 27.1 Fica facultado à Seguradora, a qualquer tempo, realizar inspeção nas máquinas e/ou equipamentos segurados. Na hipótese de um ou mais máquinas e/ou equipamentos segurados serem identificados como expostos à condição de risco iminente, o seguro será imediatamente suspenso e isto será feito através de notificação enviada ao endereço constante da Apólice;
- 27.2 A qualquer momento, o contrato poderá ser reavaliado mediante comprovação de que as máquinas e/ou equipamentos segurados em condição de risco iminente sofreram medidas de correção daquela condição;

- 27.3 Caso a suspensão permaneça até o final da vigência do seguro, a Seguradora procederá à devolução do prêmio pago, com base na aplicação da tabela prazo curto constante da Cláusula 16ª - Pagamento de Prêmio.**

Cláusula 28ª - Seguros Mais Específicos

- 28.1 Fica entendido e acordado que o presente seguro indenizará exclusivamente as perdas e danos na proporção que os mesmos não forem indenizados por apólices específicas de outros ramos ou modalidades de seguros.

Cláusula 29ª - Início e Fim de Responsabilidade

- 29.1 A responsabilidade da Seguradora inicia-se imediatamente após a descarga dos bens segurados no local de risco especificado na Apólice, respeitando o início de vigência nela estipulado.
- 29.2 A responsabilidade da Seguradora cessará em relação ao conjunto segurado, ou parte dele, logo que termine o prazo de vigência da Apólice, ou durante a sua vigência, assim que se verifique qualquer um dos seguintes casos:
- a) Quando efetuada a transferência da propriedade (venda);
 - b) Quando terminada a responsabilidade do Segurado sobre as máquinas e/ou equipamentos segurados por qualquer que seja o motivo; e
 - c) Quando retirados do local do risco, expressamente declarado na Apólice.
- 29.3 Sempre que houver paralisação total ou parcial de instalação e/ou montagem, testes ou operação, o Segurado se obriga, sob pena de interrupção da validade da Apólice, a comunicar tal fato à Seguradora, a qual poderá manter, restringir ou suspender a cobertura.

Cláusula 30ª - Sub-rogação

- 30.1 Pelo pagamento de qualquer indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham contribuído;
- 30.2 O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar este direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia concordância da mesma.**

Cláusula 31ª - Beneficiário

- 31.1 Nos casos de bens / interesses financiados, fica entendido e acordado que este seguro não poderá ser cancelado ou sofrer qualquer alteração, sem a prévia e expressa anuência do Agente Financeiro, na qualidade de credor hipotecário, pignoratício e/ou proprietário com alienação fiduciária, a qual será paga toda e qualquer indenização devida em decorrência deste contrato de seguro, até o limite do seu interesse.

Cláusula 32ª - Prescrição

- 32.1 Decorridos os prazos previstos no Código Civil Brasileiro, opera-se a prescrição deste seguro.

Cláusula 33ª - Foro

- 33.1 É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa a este contrato de seguro o foro do domicílio do Segurado, conforme definido na legislação em vigor.

Cláusula 34ª - Cessão de Direitos

- 34.1 Nenhuma disposição deste seguro dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora por meio de endosso declare o seguro válido para o benefício de outra(s) pessoa(s).

Cláusula 35ª - Informações Genéricas

- 35.1 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- 35.2 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro, nome completo ou CNPJ.